



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
EMENDA

EMENDA MODIFICATIVA ao Art. 7º do Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Executivo Municipal, que **INSTITUI** o Programa Obra Fácil, no âmbito do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2025

Art. 7º (...)

§ 3º Aplica-se, suplementarmente ao disposto neste artigo, o regramento fixado pelo art. 59 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, alterando o seu § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Expirado o prazo sem a emissão de despacho decisório, a obra ou serviço poderá ser iniciado, mediante prévia apresentação de Comunicação à PMSA, nos termos do inciso I do artigo 22 deste Código, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e dos profissionais envolvidos a sua eventual adequação à legislação vigente.”

Passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)

§ 3º Aplica-se, suplementarmente ao disposto neste artigo, o regramento fixado pelo art. 59 da Lei nº 8.065, de 13 de julho de 2000, alterando o seu § 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Expirado o prazo sem a emissão de despacho decisório ou comunicado não emitido anteriormente, a obra ou serviço poderá ser iniciado, mediante prévia apresentação de Comunicação à PMSA, nos termos do inciso I do artigo 22 deste Código, sendo de inteira responsabilidade do proprietário e dos profissionais envolvidos a sua eventual adequação à legislação vigente.”

Plenário " João Raposo Rezende Filho - Zinho ", 10 de Junho de 2025

Ver. CARLOS FERREIRA
VEREADOR – MDB

